

Alfredo Chaves, 17 de Setembro de 1980

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 513/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A no valor de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O referido empréstimo de que se trata o Art. 1º, servirá para indenização do material cirúrgico e hospitalar da Firma Casa Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda, que o empréstimo será pago comprometendo parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e I. C. M., dentro dos exercícios de 1981 a 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Setembro de 1980

Rainor Breda
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 514/80

O Prefeito Municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar Contrato com a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda., pelo qual referida entidade transfere à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, todo o material instrumental médico-cirúrgico constante do laudo de avaliação, que fica pagando parte integrante desta lei, mais a transferência dos Condições firmados pela dita Comissão e existente no aludido hospital recebendo, em contrapartida a indenização de Cr\$ 2.839,900,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil e novecentos cruzes), pagável em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzes), no dia 16 de corrente mês e a 2.ª de Cr\$ 2.339,900,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e novecentos cruzes) em 31 de janeiro de 1981 com desconto de 30% e até março valor total sem desconto.


Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves poderá efetuar o pagamento inicial com os recursos orçamentários de que dispõe e ainda autorizada a efetuar o pagamento da segunda e última parcela com os recursos do empréstimo bancário já autorizada por esta Câmara, ou com

recursos do próprio Orçamento Municipal

Art. 3.º - Do Contrato a que se refere o Art. 1.º desta lei deverá constar, expressamente, cláusula em que a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda. se compromete a comunicar ao INAMPS e ao FUNRURAL, no prazo de 30 dias da lavatura do mesmo, que a razão social da entidade mantenedora do aludido hospital, não mais será a firma aludida e sim, a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE ALFREDO CHAVES, organização que está sendo instituída e que, a partir de janeiro de 1981 terá a seu cargo a exploração dos serviços do citado hospital, passando a receber, conseqüentemente, as verbas referentes aos Condições firmados entre a Previdência Social e a referida firma concessionária, cabendo à Previdência em última Instância se manifestar sobre a Conveniência dos aludidos Condições.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1980


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 515/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele